



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/12/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente—Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS---Vice Presidente- no exercício da presidência--
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----Ausente-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1) Processo 174/2021 Recurso Voluntário –Procedência:
TJD/SC~ Recorrente: Hercílio Luz F.C– Recorrido: TJD/SC.
AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa aplicada ao Hercílio Luz FC para R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 214 c/c 223, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Hercílio Luz FC Dr. Alessandro Kishino.

2) Processo 261/2021 Recurso Voluntário –Recorrente: Legião Futebol Clube – Recorrido: Decisão da Presidencia do STJD,

Dr. Otavio Noronha. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez

RESULTADO: “Por unanimidade o Pleno decidiu suspender a tramitação do processo 261/21 para abrir vista à Procuradoria do STJD para as providências devidas. “

Funcionou na defesa do Legião FC Dr. Wendel Lopes.

- 3) Processo 310/2021- Recurso Voluntário ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Ricardo Marques Ribeiro (árbitro), procuradoria da 3ª CD – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar, Maicon Thiago Pereira de Souza e Diego Souza Andrade ,atletas do Grêmio F.B.P.A. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito, dar-lhes parcial provimento e, majorar a suspensão do atleta do Grêmio FBPA Maicon Thiago Pereira de Souza para 05 (cinco) partidas por infração ao Art. 243-F mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e suspensão de 03 (três) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, totalizando 08 (oito) partidas de suspensão; por maioria de votos, suspender o atleta do Grêmio FBPA Diego Souza Andrade por 03 (três) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo Dr. Ivo Amaral que aplicava 01 (uma) partida e Drs. Luiz Felipe Bulus e Paulo Feuz que aplicavam 04 (quatro) partidas; por maioria foi mantida a suspensão de 30 (trinta) dias convertendo em advertência para o árbitro Ricardo Marques Ribeiro, por infração ao Art. 266 do CBJD, divergindo ao Auditores Drs. José Perdiz, Paulo Feuz e Ivo Amaral que mantinham os 30 (trinta) dias sem a aplicação da advertência. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes.

Funcionou na defesa do árbitro Dr. Silvio Tarabal.

- 4) Processo 326/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Wesley Dias da Silva, Presidente da Sociedade Esportiva União Cacoalense e Weverson Dias da Silva, Diretor Geral de Esportes da S.E. União Cacoalense ~ Recorrido: TJD/RO . AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo do Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não se conheceu do recurso devido à ausência de preparo.”

Funcionou na defesa da SE União Cacoalense Dr. Leonardo Antunes.

- 5) Processo 341/20211-Recurso Voluntário ~ Recorrente: CA Mineiro, em favor de seu Diretor de Futebol, Sr. Rodrigo Vila Verde Caetano e seu funcionário Sr. Eudes Pedro dos Santos e Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter as penas aplicadas em primeira instância que suspendeu por 30 (trinta) dias Rodrigo Vila Verde Caetano, diretor de futebol do CA Mineiro, por infração ao Art. 243-F mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais) e a suspensão por 15 (quinze) dias aplicada a Eudes Pedro dos Santos, funcionário do clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, ficando ambos impedidos de adentrar qualquer estádio de futebol no qual o clube for jogar seja como mandante ou visitante. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theotônio Chermont de Brito.

- 6) Processo 342/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorridos: Luiz Eduardo Soares da Silva, atleta do Grêmio FBPA. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e

suspender por 01 (uma) partida Luiz Eduardo Soares da Silva por infração ao Art. 258§1º do CBJD e manter a advertência por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes.

- 7) Processo 343/2021- Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorridos: Matheus Vinicius Maia Costa de Almeida, atleta do Cruzeiro EC; Eduardo Rodrigo Felix Laurentino e Samuel Alves Barroso, atletas do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter as absolvições dos atletas Matheus Vinicius Maia Costa de Almeida, do Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD; Eduardo Rodrigo Felix Laurentino, do CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; e Samuel Alves Barroso, do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Marcos Lima.

- 8) Processo 344/2021 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorridos: FC Cascavél e seu treinador de goleiros Gilberto Lopes da Silva Junior; CE Aimoré, seu Presidente Carlos Ronaldo Vieira Fernandes, seus dirigentes Giorgio Trott e Lucas Diego Kunrath, seu Diretor de Futebol Luiz Enrico Gonçalves Zanetti e seus atletas Lucas Espindola da Silva, Pablo Batista Rodrigues e Wesley Welweson Ribeiro Borges. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e multar os clubes FC Cascavel e CE Aimoré em R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 257§3º do CBJD; majorar as

suspensões do Presidente do CE Aimoré, Sr. Carlos Ronaldo Vieira Fernandes para 30 (trinta) dias mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD; majorar a suspensão dos dirigentes Giorgio Trott e Lucas Diego Kunrath e o Diretor de futebol Luiz Enrico Gonçalves Zanetti para 30 (trinta) dias mais multa de R\$3.000,00 (três mil reais), todos por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD; manter a suspensão do atleta Lucas Espindola da Silva de 01 (uma) partida, convertida em advertência por infração ao Art. 254§1º do CBJD; manter a absolvição de Pablo Batista Rodrigues, atleta do CE Aimoré, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD; manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas a Wesley Welson, atleta do CE Aimoré, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD; manter a absolvição do treinador de goleiros do FC Cascavel Gilberto Lopes da Silva Junior, quanto a imputação ao Art. 254-A do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do FC Cascavel Dr. Nixon Fiori.

- 9) Processo 347.2021~ Recurso Voluntário~ Recorrente: Procuradoria da 3ª Comissão Disciplina~ Recorrido: Jonilson Veloso Santos, atleta do E. C. Jacuipense~ BA. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender por 01 (uma) partida Jonilson Veloso Santos, atleta da EC Jacuipense, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e manter a absolvição do clube quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa da EC Jacuipense Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

- 10) Processo 348.2021~ Recurso Voluntário~ Recorrente: Procuradoria da 3ª Comissão Disciplina~ Recorrido: Fortaleza**

Esporte Clube-CE e Ceará Sporting Club- CE. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, dar-lhe provimento e, por maioria, majorar as multas aplicadas ao Ceará SC e Fortaleza EC para R\$20.000,00 (vinte mil reais), ambos por infração ao Art. 257§3º do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Ivo Amaral que aplicava a multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Bárbara Petrucci.

- 11) Processo 351.2021- Recurso Voluntário- Recorrente: Sport Club Corinthians Paulista em favor de seus atletas Jessica Ferreira da Silva e Isabella Cruz de Souza Silva: Esporte Clube Bahia em favor de seus atletas Jamille Oliveira Agapito dos Santos, Yasmin de Jesus Conceição e de sua assistente técnica Norma de Souza Silva- Recorrido: Sexta Comissão Disciplinar Feminina. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo do Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se do recursos para no mérito dar-lhes parcial provimento e reduzir para 03 (três) partidas as suspensões das atletas Jéssica Ferreira da Silva, Isabella Cruz de Souza Silva, ambas do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 257 n/f do 182, ambos do CBJD; reduzir para 03 (três) partidas a suspensão aplicada a Yasmin de Jesus Conceição, atleta do EC Bahia por infração ao Art. 257 n/f do 182, ambos do CBJD e absolvê-la quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; Reduzir a suspensão da assistente técnica do EC Bahia Norma de Souza Silva para 01 (uma) partida, convertendo em advertência, por infração ao Art. 258 do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.

- 12) Processo 352/2021 Recurso Voluntário –Procedência: TJD/SC~ Recorrente: Alisson Machado Moreira – Recorrido: TJD/SC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/SC que suspendeu o atleta Alisson Machado Moreira por 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus e Felipe Bevilacqua que acolhiam a prescrição.”

Funcionou na defesa do atleta Dr. Alessandro Kishino.

- 13) Processo 355/2021~ Recurso Voluntário~ Recorrente: Clube de Regatas Brasil (CRB-AI) em favor e seu atleta João Victor Andrade Caetano ~ Recorrido: Decisão da 3ªComissão Disciplinar. AUDITOR Relator: Dr. Jorge Ivo do Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao atleta do CRB João Victor Andrade Caetano, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

- 14) Processo 356.2021~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Guarani Futebol Clube ~SP ~ Recorrido: Decisão do Presidente Otavio Noronha. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso parta no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Presidente do STD, Dr. Otávio Noronha, que indeferiu a petição inicial do pedido de impugnação de partida do recorrente.”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

15) Processo 357.2021- Recurso Voluntário- Recorrente Brasiense FC, em favor de seu atletas Gustavo Henrique Gomes de Sousa e José Eduardo Bischofe de Almeida; seu técnico Luan Carlos Neto, seu auxiliar Wellington Augusto Lelis David, e seu Gerente de futebol Paulo Henrique Lorenzo - Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Foi ofertada transação disciplinar pela Procuradoria do STJD, sendo aceita pelos atletas Gustavo Henrique Gomes de Sousa e José Eduardo Bischofer de Almeida, que estavam presentes na sessão de julgamento, e, em seguida, a proposta foi homologada pelo Relator, Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva nos seguintes termos:

O atleta Gustavo Henrique Gomes de Sousa deverá cumprir a suspensão de 120 (cento e vinte) dias mais o pagamento de multa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Já o atleta José Eduardo Bischofer de Almeida deverá cumprir a suspensão de 130 (cento e trinta) dias mais o pagamento de multa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destacando que ambos estão cumprindo as suspensões desde o dia seguinte à sessão de julgamento de primeira instância. Ficou ainda acordado que 50% do valor das multas serão destinadas a doação para instituição de caridade a ser informada pelo Presidente do STJD posteriormente e os outros 50% será pago através de multas destinadas à Confederação Brasileira de Futebol. Os pagamentos serão realizados em 5 parcelas de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), mensais, a serem iniciadas no dia 5 de janeiro de 2022. O inadimplemento acarretará em multa de 30% de acréscimo. Os atletas concordaram em fazer um vídeo com retratação para ser veiculado no prazo de 30 (trinta) dias nos sites do STJD, ANAF e do clube.

Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas a Luan Carlos Neto, técnico do Brasiense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD; manter a

multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) aplicada ao Brasiliense FC, por infração ao Art. 257§3º do CBJD; manter a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias aplicada a Wellington Augusto Lelis David, auxiliar técnico do Brasiliense FC, por infração ao Art. 254-A §3º do CBJD; manter a suspensão de 30 (trinta) dias aplicada a Paulo Henrique Lourenzo, gerente de futebol do Brasiliense FC, por infração ao Art.258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Brasiliense FC Dra. Déborah Stockler.

**16) Processo 358.2021- Recurso Voluntário-
Procedência: TJD/PE- Recorrente :Santa Cruz Futebol Clube-
Recorrido: TJD/PE. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e devolver os pontos retirados ao Santa Cruz FC, o absolvendo também da multa aplicada pelo TJD/PE, quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dra. Patrícia Moreira Nogueira.

**17) Processo 363/2021 Recurso Voluntário –Procedência:
TJD/AP- Recorrente: Portuguesa de Desportos do Amapá –
Recorrido: TJD/AP. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal
Martinez.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos converteu-se em diligência o presente para que seja enviado o acórdão referente ao processo 061.001.2021, julgado na data do dia 20/10/21.”

Não houve defesa.

18) Processo 365/2021- Recurso Voluntário – Recorrente: Atlético Clube Goianiense – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e reduzir a multa aplicada ao Atlético Clube Goianiense para R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Atlético Clube Goianiense Dr. Marcos Egídio.

19) Processo 372/2021 Recurso Voluntário –Procedência: TJD/SE- Recorrente: Santa Cruz Futebol Clube – Recorrido: TJD/SE. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter decisão de exclusão do Campeonato Sergipano Sub-20 A2 mais multa de R\$100,00 (cem reais) aplicado ao Santa Cruz FC, por infração ao Art. 214 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dra. Sabrina Weber.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD